

ASSISTENCIA PUBLICA

RESPOSTA AOS QUESITOS

DA

COMISSÃO DE ASSISTENCIA PUBLICA

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTADA PELO

Dr. Arthur Moncorvo Filho

Director-Fundador do Instituto de Protecção
e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro,
Chefe de Serviço de Pediatria
da Policlínica Geral da mesma cidade,
Membro dos Congressos de Assistencia Publica de Milão
e das "Gottas de Leite" de Pariz, etc., etc.

AGOSTO DE 1905

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1905

Exm. Sr. Relator e mais Membros da
Commissão de Assistencia Publica do Con-
gresso Nacional.

Recebendo em 1 de agosto do corrente
anno do illustre Deputado Exm. Sr. Dr.
J. Hosannah de Oliveira, digno relator da
Commissão de Assistencia Publica do Con-
gresso Nacional um honroso e espontaneo
convite para tomar parte nos trabalhos da
alludida Commissão, e, por outro lado acqui-
escendo ao pedido que particularmente nos
houvera dirigido o nosso distincto amigo o
honrado Deputado Exm. Sr. Dr. Cornelio da
Fonseca, prestimoso relator do Orçamento
do Ministerio do Interior, ousamos nas linhas
que se seguem exprimir o nosso pensamento
a proposito dos quesitos formulados pela il-
lustre Commissão e que, em avulso im-
presso, nos foi remettido.

Devemos todavia declarar que a concei-
ão das respostas foi motivada pelos desejos ma-
nifestados pelo Exm. Sr. Dr. Cornelio da
Fonseca, desejos que, pelo respeito que lhe
devemos, procuramos satisfazer á medida
das nossas forças.

Capital Federal, 16 de agosto de 1905.—
Dr. Arthur Moncorvo Filho.

Assistencia Publica

1º quesito: « Deve a assistencia ser organizada em serviço publico ? »

A questão geral da assistencia publica é, por si só, tão complexa e de resolução tão difficil de accordo com as condições de cada paiz, que facil não se torna uma resposta decisiva a respeito.

Quem conhece as opiniões as mais contradictorias que a proposito do thema « a quem compete a assistencia », de longa data muito discutido no seio das mais elevadas agremiações scientificas e congressos especialmente consagrados á assistencia publica e privada, sabe quantas difficuldades encerra uma resposta definitiva.

Todavia relembremos a historia do passado e a synthese dos juizos dos competentes no assumpto.

Como bem assevera H. Berthelemy, professor de direito administrativo da Universidade de Pariz « as instituições de assistencia publica são hoje quasi universalmente consideradas como correspondendo a uma necessidade social ».

Quem teve a opprtunidade de assistir ao magestoso *certamen* do Congresso Internacional de Assistencia de Pariz, realizado em

1889, pôde ouvir um bellissimo discurso do sabio Dr. Monod, em que este cientista comparava a assistencia publica ao que era a instrucção publica cincoenta annos atrás. Jules Simon, por seu lado, dizia que «existia um grande numero de hospitaes e hospicios, mas, sem regra, sem direcção, sem enfermeiros capazes, tendo uma proporção enorme de leitos desoccupados, muito numerosos em certos pontos e raros em outros.

« Para a assistencia, como para a instrucção, a Constituinte proclamou o dever social; os autores da Constituição de 1791 interpretavam do mesmo modo o dever do ensino e o dever da assistencia... mas, emquanto que para a instrucção tudo é feito, quasi tudo está por fazer para a assistencia, e em 1889, Duchesne poderia dizer de nossos estabelecimentos de beneficencia o que elle referia com relação aos estabelecimentos escolares em 1791.

« Eu as considerarei como abandonadas ao azar de algumas disposições felizes em certas localidades, e em todo o caso, como uma instituição puramente facultativa, emquanto não vir a propria nação interpôr-se na sua organização. »

« Hoje, como sempre, os partidarios da intervenção do Estado são ridicularizados, consideralos visionarios e delapidadores, denunciados como perigos para as finanças

publicas e para a liberdade; delles não tem sido possivel livrar-se. Elles sabem que servem á causa do interesse publico e da justiça. Elles caminham para o escópo paulatinamente... »

Essas reflexões adduzidas por homens da elevada estatura intellectual daquelles que vimos de citar, referindo-se á situação da França, pôdem até certo ponto, por analogia, applicar-se ao nosso paiz.

Realmente quem acompanha, sem espirito preconcebido, o nosso movimento politico-social desde os tempos do inicio da nossa civilisação até nossos dias, não poderá deixar de reconhecer que, no terreno da instrucção publica, apesar do analfabetismo que domina ainda em larga escala, fizemos já avantajados progressos, sendo, relativamente, muito exiguos os passos que hemos dado no terreno da assistencia publica.

Si é verdade que a iniciativa privada entre nós, em movimentos diversos e em épocas diferentes, tem aproveitado o espirito bemfazejo e os sentimentos profundamente altruisticos de nossa população para levar a cabo a criação de obras do mais alto valor social, não deixa tampouco de ser verdade que, como succedera na França e em outros paizes em não muito remotas épocas, os estabelecimentos fundados e funcionando autonomicamente sob orientações

diversas, sem harmonia de vistas, sem a preocupação de sanar uniformemente todos os males que, á collectividade, acarreta o pauperismo, não conseguiriam, jámais alcançar, continuando como iam, o verdadeiro *desideratum* da assistencia publica.

E' preciso que se siga religiosamente a senda aberta pelo eminente Monod, cujos esforços extraordinarios dia a-dia teem produzido os mais fecundos resultados no tocante a magna questão da assistencia publica.

Na lucta contra a indigencia não se póde absolutamente prescindir da intervenção dos poderes publicos em uma serie grande de medidas, as quaes poderosamente auxilia o herculeo concurso de grande numero de obras de beneficencia de character privado.

Em tal conjunctura, quaes as attribuições dos poderes governativos?

Eis a pergunta que logo resalta.

Teremos assim que responder ao segundo quesito:

« *E' serviço de natureza federal, estadual ou municipal?* »

Recorrendo-se ao magistral «Tratado theorico e pratico de assistencia publica—Pariz, 1900» de Derouin, Gory e Worms, a obra mais completa que se ha publicado até hoje, vê-se que esses conspicuos autores declaram que á União, ao Estado e á Municipalidade, incumbem diferentes attribuições em mate-

ria de assistencia publica. Não se trata positivamente de uma assistencia pela União ou pela Municipalidade; nenhum desses poderes dirigem effectivamente serviço algum de assistencia e si a União deve exercer particularmente sua autoridade sobre certos estabelecimentos que receberam o epitheto de estabelecimentos geraes ou nacionaes de beneficencia, estes estabelecimentos não deixam de ter vida propria, uma existencia legal, distincta da personalidade da União; e quando se falla de estabelecimentos de assistencia municipal, convém entender por esta expressão instituições tendo personalidade propria, funcionando, porém, nos municipios e para os municipios. Tal parece ser exactamente a doutrina corrente.

ATTRIBUIÇÕES DA UNIÃO

A União tem indubitavelmente por missão a fiscalização e a vigilancia das obras de beneficencia, entre as suas attribuições, resultando segundo Derouin, Gory e Worms, as seguintes:

« Creação dos estabelecimentos de beneficencia;

O direito de nomeação dos administradores;

A elevada fiscalização e vigilancia, seja directamente pelo Ministro do Interior, seja

por inspectores geraes dos estabelecimentos de beneficencia, seja sob o ponto de vista da contabilidade destes estabelecimentos, pelo Ministerio da Fazenda ;

O direito de autorização ;

A obrigação ou a faculdade de contribuir para as despezas publicas de assistencia ;

A autoridade immediata sobre os estabelecimentos geraes de beneficencia.

Por outro lado, em alguns casos particulares, a União se acha, por motivos especiaes, em relações com os estabelecimentos de assistencia publica.»

ATTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS

A maior autoridade do Estado, Presidente ou Governador, compete, a nosso ver, a alta direcção dos serviços custeados em sua maior parte pelo governo estadual. Certamente algumas leis geraes da União não devem dificultar a administração dos serviços estaduais, nada impedindo que a União auxilie os estabelecimentos evidentemente uteis e até possa instalar nos Estados, por sua iniciativa, obras de assistencia que áquella competirá manter.

ATTRIBUIÇÕES DAS MUNICIPALIDADES

Segundo as doutrinas modernas, as Municipalidades não devem dirigir instituição

alguma de assistencia, merecendo, porém, ellas notorio papel no systema de soccorros publicos.

Os Prefeitos ou Agentes do executivo municipal tem uma missão consultiva em materia de assistencia municipal, com inconcusso prestigio e indiscutivel influencia quando os poderes municipaes subvencionam certas obras de beneficencia, funcionando nos respectivos municipios.

Tal é o nosso modo de pensar, de accôrdo com as mais recentes discussões do assumpto e a opinião dos mais conceituados homens de sciencia.

III quesito : « *No caso de ser municipal o serviço de assistencia publica, pôde o Congresso legislar sobre a materia, em relação ao Districto Federal?* »

Este quesito está por si proprio respondido deante das considerações que acabamos de fazer.

Cabendo á União o estabelecimento de leis geraes de assistencia e a organização da repartição central especial que deverá presidir todo o movimento, orientando os diversos serviços, quer de character nacional, quer de natureza privada, parece-nos que ao Congresso Nacional compete legislar sobre o assumpto, aos poderes municipaes ficando reservada a missão de trazer o seu concurso efficaz ao funcionamento da

beneficencia publica nos respectivos municipios.

Desta sorte, harmonizando-se os serviços, poder-se-ha estabelecer uma organização regulamentada de accordo com os condições da nossa vida e moldada pelos processos em outros paizes pôstos em pratica com indiscutível resultado.

O quesito IV : « *No caso affirmativo, quaes os recursos de que se deve lançar mão? Con- vem estabelecer novas contribuições, ou retirar algumas do governo municipal?* » refere-se a uma questão mais de legislação especial, fóra do alcance do medico-hygienista, do que scientifica propriamente dita.

Eis porque abstando-nos de discutil-a, julgamos apenas que as contribuições á votarem-se devem, pelos motivos que vimos de expôr, ser destinadas á custear o serviço geral a ser organizado pela União e ás diferentes subvenções e premios em taes casos estabelecidos.

Todavia desde que estabelecimentos até hoje municipaes passem ao dominio da União esta certamente terá sob a sua responsabilidade a sua direcção e manutenção.

Da mais alta relevancia é o V quesito em que se procura saber: « *Qual o estado da assistencia particular no Districto Federal? Quaes as lacunas que devem ser preenchidas?* »

A resposta a este quesito, pela natureza do seu enunciado, deve ser dividida em duas partes.

A primeira—qual o estado da assistencia privada nesta Capital—, dada a feição de generalidade das nossas considerações, des-obrigando-nos da nossa incumbencia, pôde ser resumida nas linhas que se seguem.

A Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, a mais antiga das instituições entre nós existentes, além dos seus hospitaes, mantém alguns asylos destinados á infancia, a Casa dos Expostos e o Instituto Pastour.

O Hospital da Misericordia, o seu maior hospital, que acólhe uma média de 1.500 doentes, para isso dispendo de grande numero de enfermarias e consultorios, exerce uma função de assistencia publica, visto como em troca de favores da União, recolhe os indigentes victimas de accidentes na via publica.

Por maior que seja a benemerencia dessa piedosa instituição, força é confessar que muitas são as lacunas de que se resente o serviço da Santa Casa, o que se poderá attribuir de um lado, a vicio oriundo da sua primitiva fundação e de outro, á enorme cópia de soccôrridos que ella se vê na emergencia de acolher debaixo de seu caridoso tecto.

Não se pôde, sem duvida, deixar de reconhecer os serios inconvenientes das enor-

mes proporções do hospital da praia de Santa Luzia em que a promiscuidade dos doentes é manifesta, o confinamento uma realidade resultando do numero de individuos além da lotação pre-estabelecida recebido, a continuidade e contiguidade de enfermarias destinadas aos mistéres mais variados, etc., etc.

Por outro lado quem sabe como se procede hoje nos mais adelantados paizes, vê que o processo de conducção dos doentes, os soccórros immediatamente dispensados e outros detalhes dos methodos de assistencia, não são executados de módo completo pela Santa Casa por não se achar ella ainda apparelhada para tão complexo serviço.

A acção que ella exerce é muito extensa e são tantas as dependencias que possui e os encargos que lhe pesam, que sobram motivos para que se comprehenda porque muitas lacunas carecem ser alli preenchidas.

As Irmandades que mantem hospitaes como as de Santo Antonio do Penitencia, do Carmo e de S. Francisco de Paula, destinam esses estabelecimentos exclusivamente aos seus irmãos, não podendo prestar ao publico em geral os serviços valiosos que aquelles recebem.

A Irmandade da Candelaria mantem o importante Hospital dos Lazaros, onde são carinhosamente cuidados os leprosos.

Essa rapida enumeração refere-se aos hospitales em geral.

Deve seguir-se a Maternidade das Laranjeiras estabelecimento que, embora semi-official, foi fundado pela iniciativa privada e está prestando á nossa população inestimaveis serviços.

O Asylo de S. Luiz, nobilissima instituição de caridade consagrada a abrigar os velhos, é tambem de character particular e constanos que funciona com-grande vantagem.

A Liga contra a tuberculose, em boa hora fundada para combater o mais insidioso e devastador dos mórbos, muito recentemente creada, poderá ainda ser um dos mais valiosos auxiliares para a organização da assistencia publica.

A Policlínica Geral do Rio de Janeiro, creada em 1882 pelo Dr. Moncorvo Pae, tem prestado á pobreza desta Capital involdaveis serviços,mas, de modo algum está ainda preparada para que se lhe empreste o titulo de verdadeiro estabelecimento de assistencia, o que reside nos escassos recursos de que dispõe para a sua manutenção.

É possível que após a sua futura instalação no edificio proprio que ora se levanta na Avenida Central, possa sanar as lacunas de que se sente.

A Policlínica de Botafogo, installada graças aos esforços do Dr. Luiz Barbosa, serve com

reconhecida solicitude á pobreza do bairro que a tem por séde.

Nessas duas ultimas instituições os serviços são externos e a assistencia medica é prodigalizada aos indigentes e pobres sob a fórma de consultas dispensadas em gabinetes diversos, correspondendo cada um a uma especialidade clinica.

A assistencia á infancia foi, até não remóta epoca, a mais esquecida entre nós.

Ella se resumia então nos asylos: da Misericordia, da Candelaria, de Gonçalves Araujo e no Asylo Izabel, além dos estabelecimentos municipaes—Casa de S. José e Institutos profissionaes do sexo masculino e feminino, todos recolhendo creanças mais ou menos de cinco, oito e dez annos em deante e na Casa de Expostos sob a jurisdicção da Misericordia; a assistencia medica ás creanças de todas as edades era praticada nas enfermarias especiaes do Hospital da Santa Casa e nos gabinetes de pediatria de ambas as Policlínicas já citadas.

Bem se comprehende o quanto se mostravam limitadas as vistas dessa assistencia, que mal entrevia os soffrimentos dessa enorme parcella da sociedade, tão intensamente influenciada pelos funestos resultados do pauperismo, do excessivo dizimo mortuario, etc., etc.

Foi pesando essas e outras dolorosas circumstancias que fundámos em 24 de março

de 1899 o *Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro* destinado, como a sua designação o indica, a tomar a si a difficil tarefa de realizar a verdadeira cruzada de amparo ás creancinhas de todas as edades e sob os multiplos pontos de vista porque é hoje comprehendida a momentosa questão.

Faltando a base para o inicio, desde logo, do seu magestoso programma, só em 14 de julho de 1901 pôde começar praticamente o seu *desideratum*, installando á rua Visconde do Rio Branco n. 12, a sua primeira secção—O Dispensario—até hoje funcionando com a maior regularidade.

Eis resumidamente os dados mais importantes sobre a sua fundação e funcionamento.

Breve noticia sobre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

12, Rua do Visconde do Rio Branco, 12

Fundado pelo Dr. A. Moncorvo Filho, em 24 de março do 1899 e installado em 14 de julho de 1901.

Humanitaria instituição destinada a amparar sob o ponto de vista hygienico e social as creancinhas pobres de todas as edades pelo estabelecimento de dispensarios para tratamento das que se acharem doentes, de

crèches, de jardins de infancia, de asylos de maternidade, de hospital de creanças, de escolas, de officinas, etc.

Conselho administrativo :

Director-fundador, Dr. Moncorvo Filho, medico.

Presidente, Senador Dr. J. Nogueira Paranaguá, medico.

Vice-presidente, 1º tenente Alamiro Mendes, chefe da Repartição de Policia do Porto.

Thesoureiro, tenente Bemvindo Vianna, negociante.

1º Secretario, Dr. Luiz do Nascimento Gurgel, medico.

2º Secretario, pharmaceutico J. Luiz da Gama Fernandes, jornalista.

3º Secretario, alferes F. J. Monteiro Chaves, official do exercito.

Bibliothecario, Dr. Julio Monteiro, medico.

Sub-director do Instituto, Dr. Alvaro Guimarães, medico.

O Instituto foi fundado, exclusivamente, por iniciativa privada e até hoje lucta com as maiores difficuldades para a sua manutenção. Esta sempre foi obtida graças a modica renda do seu patrimonio, contribuições dos seus benemeritos associados e ao resgate de coupons de bonds. De julho de 1904 em

deante começou a receber o Instituto o pequeno auxilio de 500\$000 mensaes para pagamento do aluguel da casa com que o Governo concórre e uma pequena verba de beneficios de loterias, ambos consagrados por lei.

Patrimonio do Instituto (em apolices) em 31 de dezembro de 1904: . . . Rs. 101:200\$000

Médias mensaes:

| | |
|-----------------------------|------------|
| Renda desse patrimonio..... | 421\$666 |
| Despezas..... | 2:320\$359 |

Deficit..... 1:898\$693

NOTA: Este deficit é coberto mensalmente pelos donativos remettidos.

A administração do Instituto accoita quaesquer obulos em beneficio dos seus milhares de soccòrridos.

Dos socios:

Além dos socios fundadores, benemeritos e honorarios tem o Instituto: Socios remidos, os que de uma só vez fizeram um donativo de 200\$000; Socios contribuintes os que contribuem com 2\$ mensalmente; Socios protectores, os que contribuem mensalmente com qualquer quantia.

FINS DO INSTITUTO

(Art. 2º dos estatutos de 12 de outubro de 1903)

a) inspecionar o regimen da lactação e regulamental-o, segundo os principios da hygiene infantil;

b) inspecionar as condições em que vivem as creanças pobres, especialmente a alimentação, roupas, habitação, educação, instrução, etc., com o fim de proporcionar-lhes o devido amparo, procurando concentrar neste sentido os esforços de outras associações de caridade e religiosas;

c) dispensar toda protecção necessaria ás creanças que receberem máos tratos phisicos, habituaes ou excessivos; as que estejam privadas dos cuidados indispensaveis; as que se entregarem á mendicidade, vadiagem ou libidinagem; as occupadas em mistéres condemnados pelos bons costumes e inconvenientes á puericia; e, por ultimo, as moralmente abandonadas, taes sejam os filhos de paes de má conducta, ébrios, mendigos ou criminosos;

d) auxiliar, pelos meios de que póssa dispôr a inspecção medica nas escolas publicas e particulares; inspecionar o trabalho da mulher na industria para favorecer indirectamente a infancia; regulamentar e exercer vigilancia sobre o trabalho das creanças, a fim de evitar fadigas excessivas e todas as consequencias que dellas possam resultar;

e) zelar pela vaccinação e revaccinação das creanças que forem apresentadas ao Instituto, solicitando para esse fim o concurso do Instituto Vaccinico Municipal;

f) diffundir noções, principios e instrucções tendentes á prophylaxia da tuberculose e de outros mórbos communs á infancia;

g) crear, quando possivel, jardins de infancia, asylos de maternidade e *crèches*, preenchendo os seus respectivos fins;

h) manter o «Dispensario Moncorvo», para tratamento das creanças pobres, com preferencia ás que forem phisicamente defeituosas, anemicas, rachiticas, debeis, etc., prodigalizando-lhes todos os recursos modernos da therapeutica e da hygiene;

i) crear, quando possivel, um hospital para as creanças reconhecidamente pobres;

j) auxiliar a acção dos poderes publicos, quer federaes, quer estaduais ou municipaes na protecção dispensada ás creanças desprotegidas, necessitadas e indigentes, procurando com elles manter relações de que possam resultar beneficios no sentido indicado;

k) estabelecer, logo que permittam as condições financeiras do Instituto, succursaes do «Dispensario Moncorvo» nas differentes zonas da cidade, as quaes ficarão sujeitas á superintendencia do director-fundador e terão sua autonomia regulamentada em lei especial;

l) concorrer para que sejam creadas, nos hospicios e casas de saúde, escolas para imbecis, idiotas, etc.;

m) animar a fundação de instituições protectoras da infancia nos diversos Estados do Brasil;

n) propagar a necessidade de leis protectoras da infancia e tambem das que se referiam á regulamentação da industria de amas de leite;

o) finalmente, acceitar, favorecer, auxiliar e propagar qualquer idéa em proveito da caridade, maximé em pról da infancia.

DISPENSARIO MONCORVO

(1ª SECÇÃO DO INSTITUTO, INSTALLADA EM 14 DE JULHO DE 1901)—RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 12, SOBRADO.

Serviços gratuitos aos pobres—Tratamento medico e cirurgico das creanças doentes (consultas, operações, curativos, applicação de aparelhos, administração de medicamentos, balneotherapia, massagem, gymnastica medica e electricidade).

Distribuição gratuita de leite esterilizado ás creancinhas doentes ou áquellas as quaes faltar o alimento materno.

Distribuição de soccórros em véstes, calçado, alimento, etc.

Exame das mulheres gravidas póbres e assistencia em domicilio por occasião do parto.

Exame gratuito das amas de leite merce-narias.

Vaccinação contra a variola.

Serviço dentario.

Disseminação de noções de hygiene infantil ás familias póbres, etc., etc.

O dispensario está aberto das 7 da manhã ás 5 horas da tarde e presta tambem serviços de assistencia publica soccórrendo a todas as creanças feridas ou victimas de accidentes na via publica.

HORARIO E SERVIÇOS MEDICOS (*) E OUTROS

(*Todo o pessoal profissional trabalha gratuitamente*)

Clinica medica—De 12 ás 2 horas—Chefe do serviço: Dr. Nascimento Gurgel—Adjuntos effectivos: Drs. Barros Terra e Carlos Eugenio — Adjuntos extranumerarios: Dr. Manuel M. Autran e J. A. Nunes.

(*) Estes serviços funcionam diariamente e bem assim os de Puerimetria e de Incubadoras (para as infelizes creancinhas que nascem antes do tempo). As distribuições de soccórros são feitas mensalmente pelas benemeritas senhoras do Instituto, do mesmo módo que as conferencias realizadas pelos profissionaes do Dispensario. Os operados ou doentes graves são conduzidos nos carros da Assistencia Policial, gentilmente cedidos por seus dignos proprietarios Srs. Costa & Gabizo.

Além dos profissionaes acima indicados, muitos outros auxiliam os diferentes serviços, inclusive um numeroso grupo de estudantes da Faculdade de Medicina, que praticam a difficil especialidade de molestias de infancia, todos os annos muitos doutorandos confeccionando suas theses com elementos colhidos no Dispensario e que constituem por sua vez trabalhos originaes bastante apreciados no seio da classe medica.

Clinica cirurgica—Das 12 á 1 hora—Chefe do serviço: Dr. Alvaro Guimarães—Adjunto effectivo: Dr. Trigo de Loureiro—Adjuntos extranumérarios: Drs. Arnaldo de Vasconcellos e Alvaro Machado.

Molestias de pelle—Das 12 á 1 hora—Chefe do serviço: Dr. Moncorvo Filho—Adjuntos effectivos: Drs. J. Tóstes de Alvarenga e Samuel Libañõ.

Molestias de olhos, ouvidos, nariz e garganta—De 12 á 1 hora—Chefes do serviço: Drs. Leonel Rocha e Octavio do Rego Lopes.

Electrotherapia, balneotherapia, massagem e gymnastica medica—De 12 á 1 hora—Chefes do serviço: Drs. A. O' Reilly de Souza e Jorge Santos—Massagista, Mme. Paula Berking.

Gynecologia e exame de mulheres gravidas—De 1 ás 2 horas—Chefe do serviço: Dr. Jaime Silvado—Adjuntos effectivos: Drs. Antonietta Morpurgo, A. de Oliveira Motta, Carlos Eugenio Guimarães, Doméque de Barros e Oscarlino Dias—Parteira: D. Carlota de Bem.

Microscopia e anatomia pathologica—De 12 ás 2 horas—Chefe de serviço: Dr. Eduardo Meirelles—Auxiliares effectivos: Aleixo de Vasconcellos e Pedro Luiz Osorio.

Exame de amas de leite—De 12 á 1 hora—Chefe do serviço: Dr. Octavio Machado: Auxiliar effectivo: Doutorando Jayme de Almeida Pires.

Cirurgia dentaria—Das 10 ás 12 horas—Gabinete da 1ª Dentição—Chefe do serviço: Dra. Isabella Von Sydow—Adjunto effectivo: Dr. José A. dos Santos Xavier—Gabinete da 2ª Dentição—Chefe do serviço: Dr. Mario Dumans.

Serviço de distribuição de leite esterilizado—Das 10 ás 12 horas—Administradora: D. Leopoldina do Sacramento Black.

ALGUNS DADOS ESTATISTICOS QUE CONVEM SER LIDOS

Abertas em 14 de julho de 1901 as humanitarias portas do Instituto, não tardou a ser consideravel a frequencia de indigentes em busca dos enormes beneficios prodigalizados pelo novo templo de caridade e sciencia á todos os necessitados.

Para não fatigar o leitor basta, para dar uma idéa do grande movimento, a succinta enumeração dos seguintes dados relativos a quatro annos de funcionamento do Dispensario Moncorvo—(De 14 de julho de 1901 á mesma data em 1905):

| | |
|---|--------|
| Numero total dos individuos soccôrridos..... | 11.621 |
| Soccôrridos com assistencia medico-cirurgica, etc..... | 10.171 |
| Pensionistas de soccôrros em vèstes, calçado, alimentos, etc. | 1.450 |

| | NUMEROS | VALOR | |
|--|---------|-------------------------|-------|
| | | (calculado pela minima) | |
| Consultas..... | 37.610 | 188:050 | \$000 |
| Receitas..... | 16.086 | | |
| Curativos cirurgicos.. | 5.304 | 53:040 | \$000 |
| Operações..... | 461 | 23:050 | \$000 |
| Aplicações deappare- lhos..... | 254 | 12:700 | \$000 |
| Sessões de electricidade | 666 | 6:660 | \$000 |
| Idem de massagem.... | 1.257 | 6:285 | \$000 |
| Duchas e banhos..... | 41 | 205 | \$000 |
| Sessões de gymnastica medica..... | 19 | 95 | \$000 |
| Exames de amas de leite..... | 367 | 7:340 | \$000 |
| Analyses e exames mi- croscopios..... | 612 | 6:120 | \$000 |
| Obturações dentarias.. | 630 | 3:150 | \$000 |
| Extracções dentarias... 2.291 | | 4:582 | \$000 |
| Curativo dentarios... 21.878 | | 21:878 | \$000 |
| Soccorros em vestes, cal- çado, alimento, etc., distribuidos..... | 9.309 | 22:733 | \$900 |
| Leite esterilizado distri- buido, litros..... | 26.170 | 18:319 | \$000 |
| Medicamentos usados e distri- buidos no Dispensario e avia- mento gratuito de receitas... 17:229 | | | \$800 |
| Transporta..... | | 391:437 | \$700 |

| | | |
|---|---------|-------|
| Transporte..... | 391:437 | \$700 |
| Partos, operações e visitas a domicilio aos indigentes (22 partos)..... | 5:565 | \$000 |
| Festas do Natal, Anno Bom e Reis..... | 13:650 | \$000 |
| Somma total de todos os servi- ços, calculados pelo minimo.. | 410:652 | \$700 |

A mortalidade dos doentinhos tratados no Dispensario é minima, pois que em quatro annos sobre um total de 10.171, soccorridos com assistencia medica, falleceram apenas 200 ou 1:97 %, incluindo 27, que entraram moribundos.

O serviço de distribuição de leite esterilizado do Dispensario (verdadeira « Gotta de Leite », na denominação franceza) merece especial menção.

Diariamente são distribuidos, em vasilhame adequado, 20 litros de magnifico leite da conceituada Companhia Lactinios, es-
crupulosamente esterilizado no Dispensario.

Permanentemente são assim alimentados 30 recém-nascidos pobres, em geral de dous mezes de idade.

Todas as creanças são pesadas sempre no Puerimetro, e a alimentação fiscalizada pela administradora do serviço, de modo que sobrevindo qualquer perturbação morbida na

creança, é esta conduzida logo ao director do estabelecimento que a soccorre immediatamente.

Em quatro annos foram alimentadas pelo auxilio do Dispensario 223 creanças, sendo fornecidos 26.170 litros de leite, calculado, pela minima, avaliado na importancia de 18:319\$000.

Os resultados praticos foram esplendidos, gozando em geral as creancinhas, assim alimentadas, da melhor saude.

O serviço de exame e attestação das amas de leite mercenarias, o primeiro installado no Brazil, tem sido de extraordinarias vantagens para esta população, que ali encontra um incontestavel recurso para a diminuição da mortalidade infantil, pelo rigorosissimo exame a que são as nutrizes submettidas.

É digno de ser registrado que, não só a ama, como a quem a solicita, todos os serviços são gratuitos e generosamente prestados.

Em quatro annos foram examinadas 367 amas, rejeitadas 131, tendo sido os serviços prestados calculados, pela minima, em 7:340\$000.

Distribuição de soccorros—Praticada pelas Exmas. senhoras benemeritas do Instituto.

Durante os 4 annos de funcionamento do Dispensario Moncorvo foram distribuidos a 7.584 creanças, 9.309 objectos avaliados pela minima em 22:733\$900.

O Instituto mantinha já permanentemente matriculados para receber soccorros em 14 de julho de 1905, 1.450 pensionistas.

Conferencias sobre hygiene infantil.—Larga divulgação no seio das familias pobres de utilissimos conselhos e conferencias sobre hygiene da infancia (modo de criar os pequeninos, de educal-os, de poupal-os ás molestias, etc. etc.)

No Dispensario Moncorvo, por occasião das distribuições de soccorros, um dos profissionaes do estabelecimento realiza uma conferencia sobre hygiene infantil em linguagem ao alcance das mães pobres. Essas conferencias são depois publicadas em avulso e largamente distribuidas pelas familias pobres, que frequentam o Instituto em busca de soccorros.

A frequencia diaria dos soccorridos tem subido ultimamente a numero superior a 100.

Já foram realizadas no Dispensario vinte e seis conferencias sobre os mais interessantes assumptos de hygiene infantil.

Festas do Natal, Anno Bom e Reis — Tornaram-se memoraveis os festivaes que annualmente proporciona o Instituto a todos os seus soccôrridos, pobrezinhos que só desta arte encontrariam distrações para uma vida de provações e tristezas.

Nesses dias é farta tambem a distribuição de objectos, brinquedos, etc., havendo sempre um Banquete para as creancinhas pobres, o Bôlo de Reis com um premio, Concursos de robustez com premios, Arvore de Natal, Presépe, Guignôl, Cinematographo, etc., etc.

A administração do Instituto acceta em qualquer época donativos para essas encantadoras e humanitarias festas, nada mais sendo necessario para isso do que remetel-os para a rua Visconde do Rio Branco n. 12, sobrado.

Concursos de robustez.— Teem sido effectuados seis e é inconcussa a sua utilidade, fomentando o aleitamento materno, o que tanto e tanto concorre para diminuir a mortalidade infantil.

Os donativos podem ser de qualquer especie : dinheiro, roupas, calçado, objectos uteis de qualquer genero ou coupons das companhias de bonds.

Para se aquilatar do valor dos donativos de coupons, que o Instituto recebe, basta saber-se ter sido enviado desde março de 1901 a junho de 1905, isto é, em quatro annos e quatro mezes, o elevado numero de dezete milhões, duzentos e dezsete mil e seiscentos e quarenta e um coupons que foram resgatados pela somma de vinte e dous contos, duzentos e dezsete mil, seiscentos e setenta e oito réis !

O Instituto consagra mensalmente um premio a quem enviar a sua secretaria maior numero de coupons.

Archivos de Assistencia á Infancia—Orgão official do Instituto — (IV anno de existencia).

Publicando-se mensalmente e registrando todo o movimento do «Dispensario Moncorvo.»

Publicação de interessantes photogravuras.

Redactor-chefe — Dr. Nascimento Gurgel.

Redactor-secretario — Dr. Eduardo Meirelles.

Redactor-gerente — Doutorando Jayme de Almeida Pires.

A publicação dos archivos é feita graças a benemerencia daquelles que publicam seus anuncios, cujo pagamento representa um verdadeiro donativo ao Instituto.

Grande divulgação dos Archivos não só na Capital como fóra della.

Todas as mães de familias devem ler os archivros porque nelles encontrarão sempre a discussão de assumptos interessantes e conselhos destinados a salvaguardar a saúde de seus filhos.

Publicação constante das conferencias sobre hygiene infantil effectuadas no Dispensario Moncorvo.

Para a correção dos menores delinquentes e destinada por conseguinte ao mais nobilitante dos fins sociaes, fundou-se por iniciativa privada entre nós a Escola Quinze de Novembro, hoje sob a tutella do Ministerio do Interior.

Eis em rapidos traços quaes são as principaes instituições de beneficencia privada funcionando actualmente na Capital da Republica.

A segunda parte do quesito formulado refere-se as lacunas a serem preenchidas.

Aquelles que conhecem os systemas de assistencia nos diversos paizes do globo, a preocupação dos economistas e dos homens de Estado em realizar uma por uma das aspirações da Beneficencia, tal como hodiernamente se a considera, sob a orientação

deduzida dos principios scientificos, não se furtará a reconhecer que são innumeradas as lacunas a preencher, multiplas as providencias a tomar e inadiavel a organização completa do Serviço geral de Assistencia, systematizando o que já se acha feito entre nós e aproveitando a solicitude dos philantropos que tão abnegadamente se collocaram ao serviço de obras de inconcusso valor politico-social.

Quer-nos parecer até, pela indole que caracteriza o nosso povo, pelo espirito adeantado daquelles que se entregam entre nós á pratica do Bem, que muito mais facil, do que o foi para a França, a Inglaterra, a Alemanha e outros, em nosso paiz será a adaptação de uma bem ponderada organização de assistencia publica, desde que sejam methodicamente aproveitados todos os elementos, mantendo as instituições particulares a sua primitiva autonomia.

Fugindo á prolixidade, cremos ter interpretado melhor o pensamento da illustre Commissão do Congresso Nacional, terminando a resposta da segunda parte do V quesito, expendendo as nossas ideas acerca do VI quesito:

« Qual o melhor meio de organizar a repartição de assistencia publica ? »

Chegamos, destarte, pôde-se dizer, ao ponto capital da questão.

As dificuldades de uma resposta completa são, ainda nesta conjunctura, enormes, não podendo ella ser dada com precisão antes de haverem sido conhecidos minuciosamente os differentes misteres de cada uma das Obras de Beneficencia de natureza privada, os seus patrimonios, as suas receitas, despezas, etc., etc.

Desejando, todavia, ajudar com os nossos, os esforços da digna Commissão que terá de organizar tão imprescindivel serviço, aqui procuraremos fornecer um esboço de organização do util ramo administrativo.

« A Assistencia Publica, bem o disse o eminente professor Lannelongue (*Paris — Medical*—XIII Congresso Internacional de Medicina de Paris, 1900), tal qual se a comprehende em nossos dias, quer dizer os cuidados prodigalizados aos doentes pobres nos hospitaes, os soccórros de todo o genero distribuidos aos indigentes pelos escriptorios de beneficencia.»

Antes do mais deve o Congresso Nacional legislar, com o maior escrupulo, sobre o assumpto, procurando sanar todas as lacunas existentes, prevendo as mais communs hypotheses e finalmente definindo o papel que compete á União, aos Estados e aos Poderes Municipaes na humanitaria e social função da assistencia.

Em suas linhas geraes deve a organização da Assistencia Publica ser estabelecida do seguinte modo:

Um *Conselho Superior de Assistencia Publica* tendo por presidente de hora o Ministro do Interior e mais um presidente, dous vice-presidentes, um secretario geral e outro adjunto, certo numero de membros de direito em virtude de suas funções (director de saúde publica, chefes dos serviços sanitarios do exercito e da armada, presidentes das associações medicas mais importantes, etc., etc.) e outros membros nomeados por decreto (personagens notaveis que se dediquem ao estudo de questões de assistencia publica e privada e possam trazer, com o seu concurso, real vantagem ao funcionamento do serviço), varios secretarios auxiliares e um archivista-bibliotecario.

O serviço de Assistencia Publica deve constituir um ramo autonomico da administração publica e para o qual dever-se-lia estabelecer um orçamento especial de receitas e de despezas, no caso destas sobrepujarem aquellas, cabendo á União o dever de provel-as por verba prevista no orçamento geral da União.

Uma ou mais de uma lei, deve ser estabelecida para a administração geral de Assistencia Publica.

Esta deve referir-se aos soccórros a domicilio e aos proporcionados nos hospitaes, hospícios, dispensarios, policlinicas, etc., etc.

Collocada sob a jurisdicção do Ministro do Interior, deve este nomear um director geral, que exercerá sua autoridade sobre os serviços, quer interiores quer exteriores, regularizando todos os orçamentos de receita e despeza, apresentando-os ao Ministro do Interior, de accôrdo com a regulamentação especial, podendo ser submittidos ao Conselho Superior para deliberar sobre o assumpto.

Aos membros do Conselho Superior caberá a inspecção geral dos estabelecimentos de beneficencia e de soccórros a domicilio, os quaes visitarão sempre que julgarem necessario.

Todo o pessoal medico, pharmaceutico, etc. profissionaes scientificos emfim, que funcionarem na Repartição de Assistencia Publica, deverão ser nomeados por concurso e com a approvação do Ministro do Interior.

Um regulamento methodicamente organizado cuidará da assistencia aos indigentes e necessitados, estabelecendo a installação dos *Escriptorios de Beneficencia*, as disposições para a *Assistencia medica propriamente dita*, a *Assistencia á Infancia*, aos *Velhos*, etc.

Com relação á Capital Federal deverá existir um Escriptorio Central, onde funcio-

nará a Repartição Geral de Assistencia Publica, havendo em cada bairro da cidade um Escriptorio de Beneficencia, que será tambem um verdadeiro posto-medico-cirurgico apparelhado para acudir promptamente a qualquer hora do dia e da noite os indigentes, os doentes ou as victimas de qualquer accidente na via publica.

O pessoal dos Escriptorios de Beneficencia compôr-se-ha dos seguintes funcionarios:

ESCRITORIO CENTRAL

Director geral da Repartição de Assistencia Publica;

Um adjunto do director;

Um sub-director;

Um administrador geral;

4 auxiliares;

1 secretario-thesourceiro.

ESCRITORIOS DE BENEFICENCIA

Cada escriptorio, além de um delegado, um administrador, seis medicos e um pharmaceutico, terá o pessoal subalterno que fór necessario.

A missão dos Escriptorios de Beneficencia consistirá na organização das listas dos indigentes ou necessitados da circumscripção, no serviço de assistencia em domicilio e no soccôrro immediato aos que são victimas de

qualquer accidente na via publica, para o que deve dispôr de uma ambulancia bem apparelhada, de pessoal proficiente e de uma pequena enfermaria onde transitoriamente sejam collocados os doentes ou feridos até a sua conducção para os hospitaes ou hospicios.

Poder-se-ha agora perguntar si não haveria vantagem em coadunar-se o que está feito entre nós com o que se deva crear para completar a organisação da Assistencia Publica. Certamente.

Para isso ousariamos lembrar a vantagem de collocar o Escriptorio Central da Assistencia Publica em ponto tambem central da Capital.

Seriam installados os outros Escriptorios (com póstos medicos) um na praça Duque de Caxias, um do Jardim Botânico, um em Catumby, dous no Engenho Velho, um em Santa Thereza, quatro nos suburbios, ficando considerados como póstos medicos da Assistencia: a Policlínica do Rio de Janeiro e a de Botafogo e o Hospital da Santa Casa da Misericordia.

Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro ficaria reservado todo o serviço de protecção directa e indirecta á infancia, nelle incluindo o exame e attestação de amas de leite mercenarias, o fornecimento de leite aos recém-nascidos pó-

bres e a assistencia em domicilio ás mulheres gravidas pobres.

Quando por circumstancias especiaes não pudessem estas ser soccorridas nas condições citadas, poderiam ser conduzidas para a Maternidade das Laranjeiras ou para as enfermarias especiaes do hospital da Misericordia.

A este competiria todo o serviço nosocomial e particularmente do adulto, salvo os casos de tuberculose que deveriam ser recolhidos a um hospital especial a funcionar sob a direcção da Liga contra a Tuberculose, cujo dispensario já fundado continuaria a desempenhar a sua grande missão, porém mais ampliada.

Um hospital especial para a infancia deveria ser creado sob a direcção do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e bem assim uma ou mais *crèches*, jardins de infancia, officinas para creanças, etc., etc., con forme é de seu programma.

Além das leis referentes á assistencia medica gratuita, outras devem ser tambem estabelecidas com relação por exemplo á protecção da primeira e da segunda infancia, á regulamentação das amas de leite, ás creanças moralmente abandonadas, etc., etc.

A esse proposito aqui reproduzimos dois projectos de lei que estatuímos e foram

apresentados ao *Quinto Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia* realizado em 1903.

O primeiro é uma adaptação da lei Roussel, de 1874, ás nossas necessidades e costumes e o segundo é mais um regulamento municipal do que uma lei, podendo porém ser estabelecido pela União e com o caracter geral. Ell-as :

Protecção á infancia da primeira idade

PROJECTO DE LEI APRESENTADO AO QUINTO CONGRESSO BRAZILEIRO DE MEDICINA E CIRURGIA

Art. 1.º Ficará sob a immediata vigilancia da autoridade publica, com o fim de proteger sua vida e sua saude, toda creança de menos de dous annos que seja collocada, mediante salario, sob a guarda de qualquer mulher ou familia, ou gratuitamente, sendo orphão de pae e mãe.

Art. 2.º A vigilancia instituida pela presente lei será confiada no Districto Federal e nos Estados ás autoridades sanitarias. Estes funcionarios serão auxiliados por uma *Commissão Central de Protecção á Infancia*, tendo por missão estudar e propôr medidas uteis e composta de 7 membros nomeados para esse fim.

No Districto Federal a *Commissão* compor-se-ha dos *Directores de Hygiene e de Saude Publica* e de cinco administradores de instituições de assistencia publica, taes como: os directores do *Hospital de Santa Casa da Misericordia*, do *Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro*, da *Policlinica Geral do Rio de Janeiro*, da *Policlinica de Botafogo* e da *Maternidade do Rio de Janeiro* e, na falta destes, os administradores de outras instituições de beneficencia publica, á escolha do Governo.

Commissões locais serão nomeadas pelas autoridades de hygiene depois de aviso da *Commissão Central*, nos Estados do Brazil; nos pontos em que for reconhecida a sua utilidade para recorrer á applicação de medidas de protecção á infancia e de vigilancia das amas e das mulheres que criam creanças alheias.

Duas mães de familia, de reconhecida honestidade, farão parte de cada *Commissão local*.

A primeira autoridade sanitaria local será o presidente da *Commissão*. São gratuitas as funções instituidas pelo presente artigo.

Art. 3.º Será constituído pelo Ministro do Interior um «*Conselho Superior de protecção á primeira infancia*», com sede na Capital da

Republica, o qual terá por fim reunir e coordenar documentos transmittidos pela *Commissão central de protecção d' infancia* e pelas *Commissões locais*, dirigir annualmente ao Ministerio do Interior um relatório sobre os trabalhos dessas Comissões, sobre a mortalidade das creanças, lembrando as medidas mais urgentes para estender os benefícios da lei e propondo, si para isso houver motivo, recompensas pecuniarias ou outras para as pessoas que houverem se distinguido pelo seu devotamento e seus serviços.

O presidente deste *Conselho*, que terá a gratificação de Rs.... annuaes, será nomeado pelo Presidente da Republica.

Os outros membros do *Conselho*, em numero de 10, serão os representantes da *Academia de Medicina*, da *Ordem Medica Brasileira*, da *Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro*, da *Sociedade Scientifica Protectora da Infancia*, da *Sociedade de Prophylaxia Moral e Sanitaria*, enviando cada uma dessas associações dous dos seus membros, nomeados expressamente para esse fim.

Cada um dos membros do *Conselho* perceberá, enquanto funcionar, a gratificação annual de Rs...., sendo por isso obrigado ao cumprimento das disposições do *Conselho superior de protecção d' primeira infancia*, ficando o Presidente com autonomia para

propor a substituição do profissional que a elle não se quiser submeter.

Art. 4.º Será annualmente publicada pelo Ministro do Interior uma estatística detalhada da mortalidade das creanças da primeira idade e especialmente das que estiverem aos cuidados de mulheres extranhas, fóra dos domicilios paternos. Por seu lado, o Ministro dirigirá annualmente ao Presidente da Republica um relatório official sobre a execução da presente lei.

Art. 5.º As *Commissões locais* estudarão as questões que se referirem ás medidas a tomar em relação ás creanças da primeira idade, propondo es-as medidas ao *Conselho Superior*.

Art. 7.º Ficam submittidas á vigilancia estabelecida pela presente lei:

- a) toda a pessoa á qual tiver sido entregue para criar um ou mais recém-nascidos, nas condições do art. 1.º;
- b) as repartições e as agencias de amas do leite mercenarias e todos os intermediarios de aluguel de nutrizes.

A recusa da visita do medico-inspector, da autoridade publica, ou de outras pessoas competentemente por estas delegadas e autorizadas, será, em virtude da presente lei, punida com a multa de 30\$ a 100\$ e de prisão de um a cinco dias; si a recusa for acompanhada de injurias ou violencias.

Art. 7.º Toda a pessoa que collocar uma creança sob a guarda de alguém para criar fóra, nas condições do art. 1.º, ficará sujeita ás penas por esta lei estabelecidas e será obrigada a fazer, antes da collocação, uma comunicação ás repartições competentes no Districto Federal e nos Estados, e nas outras cidades á autoridade sanitaria superior, que é o presidente da *Commissão local*, indicando com precisão todos os dados sobre a data do nascimento, a cidade, a côr, a filiação da creança, a residencia actual do declarante e da ama á qual fór confiado o recém-nascido, sendo a esta remetido um boletim-duplicata com os dados alludidos.

Art. 8.º Toda a pessoa que se dedicar a criar uma ou mais creanças, quer gratuitamente, quer mediante remuneração de qualquer especie, é obrigada a munir-se préviamente dos certificados exigidos pelos regulamentos, para indicar o seu estado civil e justificar a sua aptidão para nutrir ou receber creanças para criar.

Toda ama de aluguel, nos logares do Brazil em que não houver uma regulamentação especial, é obrigada a munir-se de um certificado policial, declarando a sua residencia, indicando si o seu ultimo filho está vivo, com a demonstração de que tenha este mais de sete mezes e que seja aleitado por

uma outra mulher nas condições determinadas pelo enunciado no art. 12 desta lei.

Esta ultima justificação só será dispensada quando a pessoa que a quizer alugar faça, em documento authenticado, a declaração de que receberá a ama com a condição de que ella amamente tambem seu filho.

Quaesquer das declarações exigidas por este artigo, sendo reconhecidas falsas, acarretará a responsabilidade do falsificador, que será punido pela autoridade competente com prisão de cinco dias a um mez.

Art. 9.º Toda pessoa que receber para criar qualquer creança, seja ou não mediante paga, deverá de accôrdo com esta lei, fazer á autoridade policial superior do logar as seguintes declarações:

- a) a indicação de seu domicilio, até tres dias depois da chegada da creança e a entrega do boletim exigido no art. 7.º ;
- b) a mudança de residencia e, neste caso, onde é que de novo habita ;
- c) a retirada da creança por seus paes ou a entrega daquella a outra pessoa ;
- d) a comunicação em prazo nunca inferior a 24 horas no caso de fallecimento da creança.

A autoridade policial no espaço de tempo de tres dias, no maximo, remetterá qualqueres as declarações ao presidente da *Commissão local*, que, em seu relatório parcial,

tomará dellas conhecimento, providenciando logo de accordo com a autoridade competente sobre as penalidades a serem impostas e outras determinações.

Art. 10. Haverá na repartição policial superior do lugar um *registro especial* para as declarações obrigadas na presente lei.

Este *registro* será annualmente rubricado em todas as suas paginas e conferido pelo presidente da *commissão local*, que deverá remetter aos procuradores da Republica, na Capital Federal e nos Estados, relatorios annuaes, apresentando os resultados de sua verificação, relatorios que deverão ser enviados, em seguida, ao *conselho superior de protecção à primeira infancia*.

Em caso de omissões ou irregularidades do *registro*, o presidente da *commissão local* será passivel das penas indicadas no Codigo Penal.

Art. 11. Pessoa alguma nem instituição qualquer poderá abrir ou dirigir um escriptorio de amas de leite ou agencias, nem exercer a profissão de intermediario para a collocação de creanças para criar fóra dos domicilios paternos, sem ter tido para isso autorização prévia da autoridade competente.

Toda a pessoa que exerça, sem a respectiva autorização, uma ou outra dessas profissões, ou que se opponha a conformar-se com as condições da autorização ou as

prescrições dos regulamentos, será punida com a multa de 30\$ a 100\$ e, no caso de reincidencia, com a prisão de um a seis mezes.

Estas mesmas penalidades são applicaveis a toda a parteira ou intermediario queprehenda, sem autorização, a collocação de creanças para criar fóra do domicilio paterno.

Si fôr verificada semelhante contravenção, ou em consequencia de negligencia da parte da ama ou da pessoa á qual está entregue a creança, resultar prejuizo para a saúde de uma ou de muitas creanças, haverá a punição com a prisão de cinco dias a um mez.

Em caso de fallecimento de uma creança por motivo de incuria ou maldade será o responsavel punido conforme as penas estabelecidas no Codigo Penal.

Art. 12. Um regulamento da administração publica determinará:

a) o modo da organização do serviço de vigilancia instituida pela presente lei, a organização da inspecção medica, as attribuições e os deveres dos medicos inspectores, o tratamento destes inspectores, as attribuições e os deveres de todas as pessoas encarregadas de visitas;

b) as obrigações impostas ás amas, aos directores de escriptorios e agencias de amas

e a todos os intermediarios da collocação de creanças ;

c) A fórma das declarações, registros, certificados das autoridades e dos medicos e outros documentos exigidos pelos regulamentos.

A *Commissão local* prescreverá, por um regulamento especial, disposições em relação com as circumstancias e as necessidades locais.

Art. 13. Fóra das penalidades especificadas nos artigos precedentes, toda a infracção ás disposições da presente lei e dos regulamentos da administração publica, que a ella se referem, será punida com uma multa de 10\$ a 30\$000.

São applicaveis a todos os casos previstos pela presente lei os artigos estatuidos no Codigo Penal Brasileiro.

Art. 14. As amas de leite, ou as pessoas que tomarem a criar creanças, será facultado poderem cobrar as dividas, com relação á incumbencia citada, de accôrdo com as disposições sob tal ponto de vista previstas pela legislação em vigor.

Art. 15. As despesas com a execução da presente lei, serão feitas repartidamente, a metade pela União e a outra metade pelos Estados interessados. A parte a cargo destes será auxiliada pelos Estados em que houverem nascido as creanças protegidas por

esta lei, proporcionalmente ao numero dellas.

As bases desta repartição serão revistas de tres em tres annos pelo Ministro do Interior.

Pela primeira vez a repartição se constituirá com o numero das creanças collocadas para a criação em mãos de estranhos, existentes em cada Estado no momento da promulgação da presente lei. — Dr. *Arthur Moncorvo Filho*, relator. — Dr. *João Pinto Portella*. — Dr. *Carlos Costa*. — Dr. *Joaquim Nogueira Paranaguá*. — Dr. *A. Felício dos Santos*, vencido.

Projecto de regulamentação do serviço das amas de leite

Art. 1.º E' obrigatorio o exame das amas de leite mercenarias, quer alugadas nas casas de familia, quer as que recebem creanças a criar no seu proprio domicilio.

Art. 2.º Nenhuma ama de leite poderá se alugar sem apresentação do certificado medico de exame procedido na repartição competente autorizada pela Municipalidade.

§ 1.º O certificado só terá valor na data da expedição, bastando uma vez attestada volver a ama á repartição para referendar o documento que possue.

A. P.

§ 2.º Para a obtenção do attestado deverá a ama apresentar um certificado da autoridade competente determinando o seu domicílio e todas as informações possíveis sobre o seu estado e comportamento.

§ 3.º Por ocasião do exame deverá a ama apresentar seu filho e o certificado de nascimento passado no registro civil; no caso de ausencia da creança, será imprescindível a apresentação de um certificado medico minucioso acerca das condições de saúde daquella, e no caso de fallecimento, é indispensavel o attestado de obito.

Art. 3.º As amas de leite contractar-se-hão pelo tempo necessario á amamentação, mediante accôrdo prévio com os paes da creança ou com aquelles que forem julgados por ella responsaveis.

Art. 4.º A ama contractada será obrigada a terminar o tempo do seu contracto, salvo as hypotheses seguintes :

- a) affecção que a iniba de proseguir no aleitamento ;
- b) affecção contagiosa da creança que possa comprometter a ama, comprovado o facto por attestado medico ;
- c) máo tratamento de seus patrões, ou faltas no pagamento de seus salarios, factos que deverão ser devidamente justificados ;
- d) fallecimento da creança ;

e) mudança para fóra da Capital, da familia em cuja casa esteja alugada.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos citados a retirada da ama deverá ser precedida de um aviso nunca inferior a oito dias.

Art. 5.º Os patrões não poderão despedir as amas de leite antes de terminar o prazo do contracto sinão nas seguintes condições, o que deverá ser provado com certificado medico :

- a) molestias ou vicios da ama que possam influir directa ou indirectamente sobre a creança ;
- b) escassez do leite ou alteração do mesmo;
- c) estado de gravidez ;
- d) desidia, falta de zelo e carinho para com a creança, casos que devem ser comprovados ;
- e) procedimento irregular, devidamente justificado.

Paragrapho unico. Em qualquer desses casos a despedida da ama deverá ser precedida de prévio aviso nunca inferior a oito dias.

Art. 6.º Antes do contracto de qualquer ama deverá a pessoa que della carecer conduzir á repartição competente, para o respectivo exame, a creança que aquella vae amamentar.

Paragrapho unico. No caso de impossibilidade de apresentação da creança, deverá ser apresentado o certificado do registro ci-

vil e mais um attestado medico minucioso sobre o estado de saude daquella.

Art. 7.º No caso de queixa por parte da ama ou por parte dos patrões poderá a directoria da repartição competente requisitar a presença da ama, afim de ser ouvida e mesmo novamente examinada, si fôr necessario.

Art. 8.º Toda ama será obrigada a ter uma caderneta com as informações precisas dos differentes patrões em cujas casas se houverem empregado, caderneta que deverá ser sempre apresentada na repartição de exame das amas, todas as vezes que se despedir ou fôr despedida de qualquer casa.

Art. 9.º As amas poderão permanecer na repartição competente durante as horas de funcionamento da mesma para serem procuradas pelos interessados.

Art. 10. A infracção das clausulas da presente lei será punida com a multa de rs... a rs... e, no caso de reincidencia, com o dobro.

Art. 11. A Municipalidade contratará com a instituição que julgar conveniente o serviço de exame e attestação das amas de leite mercenarias, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

O Quesito VII « *Novas instituições a crear* » embora já algum tanto elucidado nas linhas

atrás escriptas, só pôde ser *in-totum* respondido depois de bem conhecidas as diversas fundações já existentes, os seus programmas, seus fundos financeiros, o genero dos beneficios que prodigalizam, etc, etc.

Mais difficil ainda de dar uma resposta é o Quesito VIII: « *Do melhor modo de se estabelecer uma instituição central que ligue entre si as instituições particulares de beneficencia e bem assim a assistencia publica e a particular.* »

Já vimos, em considerações que fizemos, que a Administração Central de Assistencia Publica deverá estar em relações directas com os estabelecimentos de real utilidade que funcionam no territorio nacional.

Os Estabelecimentos de assistencia e os Escriptorios de beneficencia, segundo a doutrina de Derouin, Gory e Worms (tratado de Assistencia Publica, 1900) teem indiscutivel individualidade propria. Elles não devem ser directamente dirigidos nem pela União, nem pelos Estados, nem pelas Municipalidades.

A União, a qual está reservado o direito, não de fundar esses estabelecimentos, mas de reconhecer-lhes a existencia, por via de autorização, nomeando uma parte dos seus administradores, fiscalizando a sua gestão, quer directamente, quer por intermedio de seus delegados, pôde recusar-se a autorizar-os a executar qualquer acto, não os con-

strangindo a cumpril-os, neste caso deixando de administral-os.

Eis como se passam os factos na França onde o departamento é quasi completamente estranho ao funcionamento dos estabelecimentos hospitalares e escriptorios de beneficencia, restando outrosim ás Communas a influencia apenas moral, reservando a sua interferencia para casos excepcionaes. Emfim, os estabelecimentos publicos, tendo personalidade civil perfeita, devem ser, segundo os autores citados, dirigidos pelas administrações especiaes que os representam.

A fiscalização dos representantes do poder central deve exercer-se sem attingir os direitos da direcção e da gestão que pertencem ás administrações dos estabelecimentos, sem diminuir a responsabilidade nem desencorajar a iniciativa destes ultimos, não diminuindo tanto a sua acção que póssa passar despercebida e inefficaz (Ducrocq).

Admitte-se, pois, que as relações que ligam a União e as Municipalidades aos estabelecimentos de caridade, representam uma autonomia, cujo poder de agir é restricto por leis e regulamentos, que os collocam debaixo da fiscalização, mas não sob a direcção de qualquer dos dous poderes citados (Derouin, Gory e Worms).

Os Estabelecimentos hospitalares e Escriptorios de beneficencia devem ter uma perso-

nalidade distincta de qualquer outra pessoa moral : elles devem ter ainda uma personalidade distincta da dos administradores que os representam (Derouin, Gory e Worms).

Quanto ás « *Regras a estabelecer quanto a fiscalização das instituições de assistencia particular* » enunciado do quesito IX e ultimo, parece-nos que, além do que possa ser expresso na lei de organização da Assistencia Publica no Brazil, de accôrdo com as nossas condições politico-sociaes, uma regulamento bem ponderado poderá conciliar todos os interesses, sem prejuizo das partes e tulo harmonizando em ordem a que seja completo e fecundo um dos mais importantes serviços de uma nação.